

A Comissão Nacional da Verdade, a disputa da memória sobre o período da ditadura e o tempo presente.**Reginaldo Benedito DIAS***

Resumo: Em maio de 2012, a presidenta Dilma Roussef nomeou os membros da Comissão Nacional da Verdade, dando providências à Lei 12.528/2011. O ato oficial ensejou o avivamento, sobretudo nas comunidades de interesse, dos debates acerca das violações aos direitos humanos cometidas durante a ditadura instaurada em 1964. Trata-se, entretanto, do capítulo mais recente de um embate iniciado ainda durante a ditadura, signo da longa e inconclusa transição brasileira. O presente artigo tem a finalidade de analisar as disputas a respeito da instalação, da pauta e dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade e inseri-las em uma perspectiva de média duração. Investiga-se como dois polos do processo, as corporações militares e os movimentos de familiares de mortos e desaparecidos, informam suas ações e manifestações em uma disputa de memória que remete ao auge da ditadura. Investiga-se, também, como o governo federal vem produzindo uma narrativa oficial sobre o processo.

Palavras-chave: Comissão Nacional da Verdade. Ditadura civil-militar brasileira. Direitos humanos.

The national truth commission: debates on reminiscences on the brazilian dictatorship period and the present

Abstract: In May 2012 the Brazilian President Dilma Rousseff appointed the members of the National Truth Commission according to Act 12.528/2011. The above official nomination stirred debates, within involved communities, on the violations of human rights committed by the 1964-1985 dictatorship in Brazil. In fact, this boils down to the most recent event within a discussion begun during the dictatorship – a sign of a long and unconcluded transition in Brazil. Current article analyzes the debates on the establishment, themes and activities of the National Truth Commission within a medium-term perspective. Investigation discusses how the two sides of the process, the military and the family movements of murdered and missing persons, inform their activities and manifestations around reminiscences that go

* Professor Doutor – Departamento de História – Centro de Ciências Humanas Letras e Artes – UEM - Universidade Estadual de Maringá – Avenida Colombo, 5790, CEP: 87020-900, Maringá, Paraná, Brasil. E-mail: diasreginaldo@hotmail.com.

back to the apex of the dictatorial period. The manner the Brazilian administration is producing an official grand narrative on the process is also investigated.

Keywords: National Truth Commission. Brazilian civil-military dictatorship. human rights.

Preâmbulo

Em maio de 2012, a presidenta Dilma Rouseff nomeou os membros da Comissão Nacional da Verdade, dando providências ao disposto na Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011. Desde que a proposta foi apresentada no corpo da terceira edição do Plano Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3), divulgada em dezembro de 2009, os temas relacionados à Comissão Nacional da Verdade têm suscitado posicionamentos e debates nos meios especializados e nas comunidades de interesse, sobretudo nos movimentos de direitos humanos e em instituições que representam a corporação militar, com ressonância nas mídias impressa e eletrônica.

Ao longo do primeiro ano de atividades da Comissão Nacional da Verdade (CNV), houve não apenas significativa ocorrência de debates e embates sobre o sentido de seu trabalho, mas até mesmo manifestações de julgamento preliminar das potencialidades e limitações de seus resultados. Mais do que a emissão de posicionamentos abstratos, considerados os pontos de vista e os interesses diversos e não raro antagônicos, o objetivo era interferir no processo em andamento.

A respeito dessa repercussão e das disputas relacionadas, pode-se citar conhecida entrevista de Pierre Nora sobre o que ele chamou de história contemporânea, entendida, no seu dizer, “segundo uma linha que separa a história hoje viva da história hoje morta” (NORA, 1989, p. 52). Conforme Nora, trata-se de uma história “que fere, que faz sangrar, porque rema fatalmente na contracorrente da imagem que uma sociedade tem necessidade de construir acerca de si mesma para sobreviver” (1989, p. 53). Utilizando uma metáfora orgânica, exemplifica: “quando se trabalha com carne viva, ela reage e sangra” (NORA, 1989, p. 53).

Escritas de forma genérica, tais questões, repletas de imagens impressionantes, são ilustrativas para a reflexão das reações a respeito da implantação da Comissão Nacional da Verdade brasileira, cujo trabalho se destina à investigação de fatos do que se convencionou chamar de história do tempo presente. Há, pois, necessária incidência em determinada memória social construída sobre o período da ditadura instaurada em 1964.

Adicione-se que já existe até mesmo o esboço de uma versão oficial da história da elaboração e instalação da comissão. Recentemente, as forças políticas governistas emitiram, como capítulo de um livro destinado a divulgar os resultados dos 10 anos de governo federal sob o comando do Partido dos Trabalhadores e seus aliados, um balanço

das políticas relativas aos direitos humanos no período, redigido pelo ex-ministro Paulo Vannuchi (2013), onde se destaca o debate sobre a instalação da Comissão Nacional da Verdade.

Na política e no direito internacional, a instauração de uma comissão da verdade é entendida como importante mecanismo de Justiça de Transição entre um regime autoritário e um que lhe sucede, dotado de princípios e valores democráticos. Como tem sido salientado na literatura que se produziu nesse curto intervalo de tempo, o caso brasileiro se distingue por seu caráter tardio, distante quase três décadas do final da ditadura e de aproximadamente quatro décadas dos principais fatos que deve investigar. Por um lado, tal fato é revelador do caráter inconcluso e problemático da longa transição brasileira. Por outro, exige que os atuais debates e embates sejam compreendidos na escala de uma temporalidade mais ampla.

O presente artigo tem a finalidade de analisar as disputas a respeito da instalação, da pauta e dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade e inseri-las em uma perspectiva de média duração. Pretende-se demonstrar como dois polos do processo, as corporações militares e os movimentos de familiares de mortos e desaparecidos, informam suas ações e manifestações em uma disputa de memória que remete ao auge da ditadura. Investiga-se, também, como o governo federal vem produzindo uma narrativa oficial sobre o processo.

O batismo de fogo

No corpo do PNDH-3, instituído pelo Decreto 7.037, de 21 de dezembro de 2009, o objetivo de constituir uma comissão nacional da verdade foi inserido no Eixo orientador VI, intitulado 'Direito à memória e à verdade'. Tal eixo foi subdividido em três diretrizes. A primeira delas, numerada como 'diretriz 23', previa: "reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano e dever do Estado". No enunciado da diretriz 24, lia-se: "preservação da memória e a construção pública da verdade"; por fim, estabelecia a diretriz 25: "modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à memória, fortalecendo a democracia" (BRASIL, 2010, p. 176). O objetivo estratégico da diretriz 23 recebeu a seguinte redação:

Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º. do ADCT¹ da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional (BRASIL, 2010, p. 173).

A diretriz 24 tinha o objetivo de “incentivar as iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários”, enquanto a diretriz 25 visava “suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos” (BRASIL, 2010, p. 176).

A primeira ação programática da diretriz 23 estabeleceu o objetivo, o formato e até um prazo para a elaboração de um projeto de lei com vistas à instituição da Comissão Nacional da Verdade:

Designar um Grupo de Trabalho composto por representantes da Casa Civil, do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, para elaborar, até abril de 2010, projeto de lei que institua Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2010, p. 173-174).

Os autores do documento salientam que sua formulação era resultado de um processo de elaboração com a sociedade organizada em torno do seu feixe de temas, como se lê, resumidamente, na apresentação do presidente da República: “o PNDH-3 incorpora [...] as resoluções da 11^a. Conferência Nacional dos Direitos Humanos e propostas aprovadas nas mais de 50 conferências nacionais temáticas, promovidas desde 2003” (BRASIL, 2010, p. 11).

Nessa apresentação, o presidente da República destacou, nos seguintes termos, a proposta de criação da Comissão Nacional da Verdade,

No tocante à questão dos mortos e desaparecidos políticos do período ditatorial, o PNDH-3 dá um importante passo no sentido de criar uma Comissão Nacional da Verdade, com a tarefa de promover esclarecimento público das violações de Direitos Humanos por agentes do Estado na repressão aos opositores. Só conhecendo inteiramente tudo o que se passou naquela fase lamentável de nossa vida republicana o Brasil constituirá dispositivos seguros e um amplo compromisso consensual – entre todos os brasileiros – para que tais violações não se repitam mais (BRASIL, 2010, p. 13).

Entretanto, somente em 18 de novembro de 2011, quase dois anos após a divulgação do PNDH-3, foi editada a Lei 12.528, que criou a Comissão Nacional da Verdade. No intervalo, emergiram debates e disputas em torno da proposta.

Os embates foram praticamente instantâneos. Era provável que as controvérsias surgissem de uma maneira ou de outra, mas a divulgação ocorreu na antevéspera da campanha presidencial de 2010, dando ingredientes para que as forças de oposição,

representadas em partidos, entidades da sociedade civil ou mesmo na mídia, desqualificassem as motivações do plano e confrontassem seu conteúdo.

Como o plano era bastante abrangente, vários temas despertaram polêmicas: aborto, controle social da mídia, mediação para conflitos agrários etc. Houve quem entrelaçasse as partes e extraísse conclusões sobre os objetivos sistêmicos. Por intermédio de seu blog, o jornalista Reinaldo Azevedo, articulista da revista *Veja*, considerou que a proposta de mediação pública dos conflitos de ocupação de terra colocava em risco a propriedade privada (AZEVEDO, 2010a). Mais do que isso, com sua peculiar forma de interpretar a realidade e verbalizar suas conclusões, avaliou que a implementação do plano seria um golpe de estado visando ao estabelecimento de uma “ditadura dos companheiros”. No que diz respeito ao tema abordado por este artigo, trouxe à tona o passado do ministro da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Paulo Vannuchi, ex-militante da organização revolucionária Ação Libertadora Nacional (ALN), adjetivando-o como ex-terrorista (AZEVEDO, 2010b).

Era como se os ex-militantes da esquerda revolucionária, uma vez instalados no coração do Estado por meios democráticos, tentassem realizar o que não haviam conseguido fazer com as armas. Nesse diapasão, o general de reserva Luiz Eduardo Rocha Paiva escreveu, em janeiro de 2010, nas páginas do jornal *O Estado de S. Paulo*:

A esquerda radical do governo tem como estratégia desgastar as Forças Armadas perante a nação, não só por revanche pela derrota que lhe impuseram nos anos 70, mas também como forma de neutralizar instituições que resistirão ao seu propósito de tomada do poder. É apoiada por organismos e ONGs alienígenas cujas teses internacionalistas, se de cunho esquerdista recebem a simpatia e a submissão ideológica do governo. A imprensa é outro óbice, daí a estratégia esboçada nas propostas da 1ª. Conferência Nacional de Comunicações para controlá-la e limitar-lhe a liberdade (PAIVA, 2010, A2).

Ainda que se possa debater a exata representatividade social desse tipo de ponto de vista, não se pode deixar de apontar sua existência e sua audiência social, sobretudo nas novas mídias eletrônicas. De resto, havia o fato, que nunca saiu do foco e eventualmente emerge no noticiário sobre o andamento atual da Comissão Nacional da Verdade, de que a então candidata e atual presidenta da República pertenceu a uma dessas organizações revolucionárias. Durante a campanha eleitoral de 2010, por exemplo, houve debates sobre o fato de a Justiça ter vedado acesso aos dados de sua ficha nos órgãos repressivos e circularam materiais apócrifos pela internet, tentando envolvê-la em várias acusações.

Se a reação de setores da mídia e de membros da corporação militar não era surpreendente, mal foi divulgado o PNDH-3, as divergências foram manifestadas no interior do próprio governo, caracterizado como uma coalização de forças partidárias, gerando uma

crise política. Na verdade, em muitos sentidos, a disputa entre os ministros antecipou e alimentou a polêmica aquecida pela mídia.

Exemplo foi a reação do ministro da Agricultura, identificado com o agronegócio, segundo o qual o plano criaria insegurança jurídica no campo (OLIVEIRA, 2010). Já o ministro da Defesa foi o porta-voz da insatisfação dos chefes das forças armadas, previsivelmente resistentes às propostas sistematizadas no sexto capítulo, relativo ao direito à memória e à verdade, que incidia sobre a história do período da ditadura.

Os pontos nevrálgicos da discórdia podem ser assim resumidos. Primeiro, houve o entendimento de que a revogação da Lei da Anistia estava contida na diretriz que preconizava a revisão das “leis remanescente do período 1965-1985 que sejam contrárias à manutenção dos direitos humanos”. Segundo, houve insatisfação com a falta de alusão às esquerdas armadas “de oposição ao regime militar como alvo de possíveis processos para ‘examinar as violações aos direitos humanos praticadas no contexto da repressão política no período 1964-1985’” (SAMARCO; LOPES, 2009, não paginado).

Traduzindo esse sentimento, um general teria declarado à reportagem: “se querem colocar coronel² e general no banco dos réus, então vamos colocar também a Dilma e o Franklin Martins” (SAMARCO; LOPES, 2009), ministros da Casa Civil e das Comunicações, que estiveram do outro lado da barricada nos chamados anos de chumbo. A reportagem não revela o nome do militar, protegendo a fonte, mas não é o caso de pôr em dúvida a veracidade da manifestação. Se a declaração não for verdadeira, é ao menos verossímil, ou seja, faz parte de reconhecido campo discursivo, como revelam outros registros.

O general Maynard Marques Santa Rosa, chefe do Departamento Geral do Exército, por meio de carta publicada pela internet, atacou o que chamou de ‘comissão da calúnia’, que seria composta “dos mesmos fanáticos que, no passado recente, adotaram o terrorismo, o sequestro de inocentes e o assalto a bancos, como meio de combater o regime, para alcançar o poder” (AMADO, 2010, p. 68). Foi exonerado.

A tensão interna no governo produziu escaramuças entre ministros, com direito a ameaças de pedido de demissão, divulgadas com sinceridade ou como trunfo para exercer pressão. No final, mediante negociações comandadas pelo presidente da República, foram produzidos acordos e inseridas algumas emendas no texto original, atingindo passagens de diversos capítulos ordenadores do PNDH-3 e não somente daquele que interessa diretamente a este artigo. As retificações foram editadas no Decreto 7.177, em 12 de maio de 2010.

Poucos dias antes, o Supremo Tribunal Federal havia se pronunciado sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), proposta pelo Conselho Federal da OAB, a respeito da Lei da Anistia. Arguia-se que a lei não poderia ser estendida aos agentes públicos que haviam cometido crimes como tortura, estupro e desaparecimento

forçado. Em 28 de abril de 2010, por 7 votos a 2, a corte suprema decidiu-se pela improcedência da ADPF, concluindo que a lei beneficiara os dois lados. Eventuais mudanças, argumentaram alguns ministros, deveriam resultar de novo processo legislativo (GOMES; MAZZUOLI, 2011).

Também em maio de 2010, projeto de lei propondo a criação da Comissão Nacional da Verdade, que seria conhecido como PL 7.376, foi enviado ao Congresso Nacional, onde haveria novas fases de disputas em torno do texto final que viria a ser editado pela Lei 12.528/11. Nesse caso, para a contrariedade dos movimentos de direitos humanos, cuja insatisfação com os rumos do processo foi manifestada ao longo da conjuntura, com vistas a deter as retificações. Tanto no projeto quanto na lei, um dos pontos salientados na divergência era uma passagem onde se dizia que os trabalhos da CNV deveriam observar as disposições da Lei 6.683/79, a lei da anistia.

Já em janeiro de 2010, por exemplo, dizia a manchete de uma reportagem veiculada pelo portal eletrônico de um grande periódico: “entidades de direitos humanos rechaçam mudança no plano” (CAPRIGLIONE, 2010, não paginado). Retificado o decreto e encaminhado o projeto de lei, as entidades emitiram o manifesto “Mudar o PL 7.376 para que a Comissão da Verdade apure os crimes da ditadura militar com autonomia e sem sigilo” (PAIVA; POMAR, 2011, p. 113). Concluído o rito legislativo, sem que suas propostas tivessem sido acolhidas, as disputas puderem ser verificadas no curso dos trabalhos da CNV.

Em junho de 2012, um mês após a nomeação de seus membros, a CNV reuniu-se, em São Paulo, com movimentos de direitos humanos e de familiares dos mortos e desaparecidos, dos quais recebeu uma carta de reivindicações. Conforme noticiário, “os familiares pediram que os encontros passem a ser abertos e amplamente convocados, e que as investigações se concentrem no período de 1964-1985” (BREDA; PERES, 2012, não paginado). Por seu turno, os membros da CNV, dissipando dúvidas sobre o foco de seus trabalhos, afirmaram que não trabalham “com a hipótese de analisar os crimes cometidos pelos ‘dois lados’ durante a repressão” (BREDA; PERES, 2012, não paginado).

Um precoce balanço oficial: o fim do esquecimento?

Em maio de 2013, na edição do livro *Lula e Dilma: 10 anos de governos pós-neoliberais* (SADER, 2013), foi publicado um balanço das políticas de direitos humanos implementadas no período 2003-2012, assinado pelo ex-ministro Paulo Vannuchi, titular da pasta de 2005 até o final de 2010.

Se havia exagero na identificação de objetivos eleitorais na divulgação do PNDH-3, visto que seus temas eram potencialmente controversos, poucos discordariam de que esse

livro, seja pela abrangência da pauta de políticas públicas que aborda, seja pela periodização que propõe e o momento em que é divulgado, tem a finalidade de fornecer argumentos aos adeptos das posições do governo federal. Na pauta específica dos Direitos Humanos, entre outras utilidades, os argumentos subsidiam a disputa em curso em torno da Comissão Nacional da Verdade.

Ainda que escrita como uma ‘resenha apressada’, para usar uma expressão do autor, a narrativa revela critérios de relevância do ex-titular da pasta e sua maneira de atribuir sentidos aos fatos. Mais do que isso, pelo contexto em que se insere e pelo meio em que foi divulgado, o balanço assume perfil de potencial visão oficial das forças governistas.

Na linha sincrônica, a avaliação sistematizada por Vannuchi abrange o leque mais amplo das políticas da SEDH e aponta seu entrelaçamento com as demais áreas de governo. Na perspectiva diacrônica, remete a problemática à longa duração da história do país: “A tarefa histórica [...] nada tinha de simples [...]. Nem era cabível sonhar com a perspectiva de resolver da noite para o dia todos os problemas, quitar dívidas históricas e superar ódios e preconceitos que se arrastam há cinco séculos” (VANNUCHI, 2013, p.340).

De qualquer modo, focalizando o tema a partir de um viés institucional, ressalta dois pontos de inflexão na conjuntura recente. Primeiro, afirma que, desde a Constituição de 1988, o Brasil vinha trilhando “duas décadas de uma alvorada democrática”, embora o avanço institucional não fosse acompanhado, “nem de longe, de um correspondente impulso no plano dos abismos da desigualdade” (VANNUCHI, 2013, p. 340). Segundo, mesmo pontuando ressalvas - no espírito que move a clivagem proposta pelo livro - às políticas globais do governo FHC, reconhece que este introduziu três “importantíssimos avanços” na política dos Direitos Humanos: “a formulação por decreto presidencial das duas primeiras versões do Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH) (1996 e 2002), sugerida pela ONU na Conferência de Viena (1993); e a elaboração e aprovação das Leis 9.140 e 10.559”³ (VANNUCHI, 2013, p. 342).

Ao deter-se na década abarcada pelo livro, nota-se que a importância da questão do direito à memória e à verdade está ressaltada no título do capítulo assinado pelo ex-ministro: “Direitos humanos e o fim do esquecimento”. Nessa direção, o texto é aberto com a seguinte afirmação: “o marco de mais alto impacto na área dos direitos humanos alcançado nos últimos 10 anos se materializa na investigação que hoje avança sob a responsabilidade da Comissão Nacional da Verdade” (VANNUCHI, 2013, p. 337). De acordo com sua demarcação, foi o lançamento do livro *Direito à memória e à verdade* (BRASIL, 2007), relatório dos trabalhos da Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), que “deflagrou a disputa política que resultaria em 2012 na Comissão Nacional da Verdade” (VANNUCHI, 2013, p. 349).

Quando aborda especificamente as polêmicas desencadeadas em torno do PNDH-3, avalia que houve um “linchamento, na virada de 2009 para 2010, promovido pelas forças da mídia e da ressentida direita brasileira”, o que teria representado “o mais forte ataque ideológico sofrido pelo governo Lula em seus oito anos de mandato” (VANNUCHI, 2013, p. 343).

Vannuchi aponta que as dissensões internas ao governo estiveram “na raiz do ataque desfechado pela mídia opositora e pela direita brasileira ao PNDH-3, numa carga raivosa e carregada de distorções e preconceitos” (VANNUCHI, 2013, p. 356). De maneira enfática, diz: “não resta dúvida de que o ataque ao documento partiu de dentro do próprio governo e a própria mídia opositora aproveitou para estruturar e ampliar o ataque, tentando produzir uma profunda crise institucional, com os olhos nas eleições de 2010” (VANNUCHI, 2013, p. 357). Tais divergências, justifica, seriam decorrentes do “presidencialismo de coalização”, cuja composição heterogênea criaria “ambiente de delicadas e difíceis negociações internas nos múltiplos temas de interface ente direitos humanos e alguns outros ministérios” (VANNUCHI, 2013, p.356).

Qualificada como “divergência insanável entre as áreas de Defesa e dos Direitos Humanos”, a tensão principal deveria ser compreendida pela desigual evolução de cada segmento “a respeito de um tema até então interdito” (VANNUCHI, 2013, p. 356). Calcula que “o ambiente da Defesa ainda era o de um segmento que ainda não conseguiu processar corajosamente o necessário exorcismo de um passado incômodo” (VANNUCHI, 2013, p. 356). Assim, haveria

uma área do governo deslançando e multiplicando iniciativas que buscavam atingir como meta a instalação de uma Comissão Nacional da Verdade, enquanto outra área, muito mais antiga e de enorme contingente, seguia resistindo a promover uma serena virada de página mediante admissão de todos os erros desse passado recente (VANNUCHI, 2013, p. 357).

O texto propõe que não sejam extraídas lições maniqueístas daqueles episódios, mas é pendular na descrição do perfil das forças armadas e de sua relação com a temática em tela: “elas têm comprovado uma disciplinada atitude de respeito às normas constitucionais implantadas em 1988 e merecem ser respeitadas por todas as pessoas de bem” (VANNUCHI, 2013, p. 357). Em contrapartida, “ainda não foram capazes de encetar os passos que faltam para extinguir qualquer dúvida a respeito de sua genuína identidade democrática” (VANNUCHI, 2013, p. 357). Assim, “seriam ainda mais reconhecidas quando comprovarem coragem para realizar a necessária separação entre o joio e o trigo” (VANNUCHI, 2013, p. 357).

Uma das pendências herdadas pelo ciclo de governo abordado pelo livro era “o indispensável processamento histórico, político, ético e judicial tanto das atrocidades cometidas nos porões da tortura quanto da insubordinação constitucional contida no próprio ato de depor o presidente João Goulart” (VANNUCHI, 2013, p. 357). Tal herança vinha sendo enfrentada pela Comissão Nacional da Verdade, cujo relatório final, em seu prognóstico otimista,

[...] deverá trazer recomendações para que os três poderes da República dividam entre si as tarefas que faltam para, de fato, concluir o cumprimento de todos os requisitos da chamada Justiça de Transição, liberando o Brasil para avançar sem rédeas rumo ao seu pujante futuro de consolidação democrática (VANNUCHI, 2013, p. 357).

O balanço precoce de Vannuchi não chama a atenção pelo tom otimista que imprimiu nem pelo fato de proclamar, no título do capítulo, que a política implementada naquelas gestões representava “o fim do esquecimento”. Tudo isso é controverso e pode ser debatido, mas sua atitude, assumidamente parcial, é coerente com o local de onde escreve e analisa a história. O ponto distintivo de sua clivagem é a omissão de que a política do governo sofreu, em todas as fases, críticas dos movimentos dos direitos humanos.

Na demarcação de Vannuchi, havia apenas a política do governo e a resistência de militares e da mídia conservadora. Como o documento do PNDH-3 é aberto com a alusão de que sua elaboração era resultado de um amplo processo de participação da sociedade, estranha-se que sejam omitidas tais dimensões conflitivas, como se a intervenção das forças governistas não fossem questionadas por representativos agentes sociais que intervieram no processo.

Qual comissão da verdade?

Os movimentos de direitos humanos, em particular os representativos dos familiares dos mortos e desaparecidos, legaram uma narrativa distinta desses episódios e do processo mais amplo que culminou na instituição da Comissão Nacional da Verdade. Essa narrativa pode ser inferida em documentos de intervenção e posicionamento conjuntural, em reportagens da grande mídia, em matérias de periódicos engajados em suas pautas e nas edições do dossiê dos mortos e desaparecidos.

Os episódios mais recentes estão resenhados por matérias publicadas na revista da Associação dos Docentes da USP, identificada com as posições dos movimentos dos familiares dos mortos e desaparecidos. Em sua edição de outubro de 2011, o periódico fez

uma retrospectiva e sistematizou um balanço de todo o processo de elaboração da proposta da CNV.

Inicialmente, a matéria procura demarcar uma diferença, afirmando que, defendida por movimentos de familiares dos mortos e desaparecidos e de ex-presos políticos, a proposta foi aprovada na 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, mas se tratava da instituição de uma Comissão Nacional da Verdade e Justiça⁴. Seria um “importante instrumento de apuração dos crimes da Ditadura Militar, capaz de subsidiar processos judiciais penais contra torturadores militares e civis”, esclarece. A essência desses objetivos teria sido perdida ao longo do processo, culminando na elaboração de uma lei que formatou uma “comissão muito distante daquela idealizada pelos ativistas dos direitos humanos” (PAIVA; POMAR, 2011, p. 113).

A tensão teria sido verificada já no curso da 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos. Primeiro, porque teria havido, conforme testemunho da presidente do grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo, ‘bisonha’ tentativa do Ministério da Defesa de barrar a proposta⁵. Segundo, porque

[...] a proposta de criação da comissão se deu a contragosto da Secretaria Especial de Direitos Humanos, que não por acaso “esqueceu-se” de incluir o eixo Memória e Verdade entre os que constariam da pauta dos trabalhos.⁶ Foi a pressão dos familiares que reincluiu esse eixo e acabou por inserir a Comissão na agenda nacional da luta por direitos humanos, memória e verdade (PAIVA; POMAR, 2011, p. 113).

Sobre a diferença entre a versão originalmente articulada na 11ª Conferência e o conteúdo do projeto de Lei 7.376, de maio de 2010, acusam o presidente da República de ter se rendido às pressões dos grupos conservadores e à ‘chantagem’ do ministro da Defesa e dos comandantes militares, que se amotinaram contra a terceira edição do plano dos direitos humanos. Com isso, “o governo modificou diversos tópicos importantes do PNDH-3, inclusive os referentes à Comissão, que de imediato perdeu, no nome, a palavra ‘Justiça’” (PAIVA; POMAR, 2011, p. 113).

Já no ano anterior, Criméia Almeida, presidente da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos Brasileiros, explicou o sentido da divergência: “Para nós, familiares, deveria ser Comissão da Verdade e Justiça. Por que Comissão da Verdade e Justiça? Porque nós entendemos que o país não precisa apenas conhecer a sua história. Também é preciso que seja feita justiça” (AMADO, 2010, p. 67).

O alegado movimento de esvaziamento teria sido concluído com o rito legislativo em 2011, não obstante a sucessão na Presidência da República e a mudança de ministros. A articulação parlamentar, exultada como eficiente pelos agentes públicos governamentais, foi assim criticada: “O governo isolou a extrema direita [...] mas entendeu-se com a direita

parlamentar, enquanto ignorava olímpicamente a esquerda e os familiares de mortos e desaparecidos políticos” (PAIVA; POMAR, 2011, p. 114).

Na memória elaborada pelos ativistas dos direitos humanos, um fato novo teria influenciado a aceleração do rito legislativo:

Um fato recente, que aparece aos olhos dos familiares como possível explicação para o ritmo de “urgência urgentíssima” ditado pelo governo na tramitação do projeto de lei, é a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da organização dos Estados Americanos (OEA), por não haver localizado o corpo dos guerrilheiros tombados no Araguaia, nem punido os militares responsáveis pelas execuções e desaparecimentos (PAIVA; POMAR, 2011, p. 114).

No dizer de Eugênia Augusta Gonzaga, procuradora regional da República: “O Brasil acabou de ser condenado a cumprir vários deveres de casa: a abertura de arquivos, criação de uma Comissão da Verdade voltada apenas para a apuração desses fatos e, principalmente, a realizar justiça” (PAIVA; POMAR, 2011, p. 116). Condenado pela corte da OEA, o governo teria sido pressionado a acelerar a busca de respostas, ainda que o resultado de sua política estivesse longe de provocar o consenso no movimento que desencadeou a ação que gerou a sentença.

A compreensão da abrangência e da profundidade da divergência remete às relações que os movimentos organizados em torno dessa pauta mantiveram com o Estado brasileiro na temporalidade da média duração.

O debate sobre as mortes e desaparecimentos políticos ocorridos durante a ditadura data da primeira metade da década de 1970, impulsionado pela organização de grupos de familiares. As jornadas foram atualizadas na segunda metade daquela década, no contexto dos movimentos pela anistia. Todavia, tal como foi aprovada e promulgada, a Lei 6.683/1979 representou, na avaliação dos movimentos de familiares, “uma autoanistia para os envolvidos nas ações repressivas após o golpe de 1964”, por “eximir a ditadura de suas responsabilidades, e impedir a elucidação das reais circunstâncias dos crimes cometidos” (COMISSÃO DE FAMILIARES, 1996, p. 28).

Em 1984, foi publicado o dossiê dos mortos e desaparecidos, elaborado pela comissão dos familiares, em edição da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Atualizado e reeditado, subsidiou o avanço da luta política, da legislação e dos direitos relacionados. Em 1985, em trabalho coordenado pelo arcebispo de São Paulo, dom Paulo Evaristo Arns, e pelo reverendo James Wright, foi divulgado o livro *Brasil: nunca mais*, elaborado silenciosamente nas brechas do processo de abertura política, que exerceu grande impacto naquela conjuntura de final da ditadura (FIGUEIREDO, 2009).

Em 1990, o debate foi aquecido com a descoberta da clandestina Vala de Perus, no cemitério Don Bosco, município de São Paulo, onde haviam sido sepultadas ossadas de presos políticos. Por determinação da prefeita de São Paulo, foi constituída uma comissão especial de investigação, com participação de familiares e de peritos. Por seu turno, a Câmara de Vereadores daquele município formou uma CPI.⁷ Outras valas clandestinas foram descobertas em Recife e no Rio de Janeiro. Nessa sintonia, houve a formação, na Câmara Federal, da Comissão de Representação Externa de Busca de Desaparecidos Políticos.

Em 1993, realizou-se encontro destinado a elaborar um anteprojeto de lei com vistas ao reconhecimento da responsabilidade do Estado pela morte e desaparecimentos políticos, do qual participaram, além da Comissão de Familiares, os grupos tortura nunca mais e a Comissão de Representação Externa de Busca (Câmara Federal). Sem que houvesse encaminhamento do governo federal, apresentou-se, ao ministro da Justiça, a proposta de constituição de uma comissão, composta por representantes do Legislativo, do Judiciário e da sociedade civil, com o objetivo de analisar as mortes ocorridas de 1964 a 1985. A meta era investigar “como, onde, e em que circunstâncias ocorreram as mortes e os desaparecimentos forçados, e quem foram os responsáveis” (COMISSÃO DE FAMILIARES, 2009, p. 33).

Em maio de 1994, houve lançamento de uma carta compromisso aos candidatos à Presidência da República, mantendo a proposta apresentada ao governo federal. Em 1995, após debates e cobranças públicas e reprimendas de autoridades internacionais (TELES, 2001), o governo abriu agenda. Em reunião com o ministro da Justiça, os familiares apresentaram sua proposta de criação de uma comissão especial para discutir cada caso denunciado no livro *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos a partir de 1964* (COMISSÃO DE FAMILIARES, 2009, p. 33)

Com muitas mediações e divergências de encaminhamento, o resultado foi a Lei 9.140/95, cujo rito de aprovação, em ritmo de urgência urgentíssima e sem emendas, foi criticado pela Comissão de Familiares. Seja como for, o Estado reconheceu sua responsabilidade na morte de opositores políticos em período determinado (1961-1979) e legitimou os casos citados no anexo I da lei, extraído do trabalho dos movimentos de direitos humanos e familiares dos mortos e desaparecidos. Adicionalmente, estabeleceu critérios para indenização financeira aos familiares. Para analisar as demandas, criou-se uma Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP).

Mesmo frustrados por não terem tido sucesso em sua tentativa de ampliar o projeto, os familiares aceitaram participar do processo e indicaram sua representação na comissão então criada, esclarecendo que sua luta não se encerrava com a lei (COMISSÃO DE

FAMILIARES, 2009, p. 34). Eis um resumo das principais críticas apontadas pelos familiares à lei:

1) Eximiu o estado da obrigação de identificar e responsabilizar os agentes que estiveram ilegalmente envolvidos com as práticas de tortura, morte e desaparecimento de opositores ao regime ditatorial, pois a impunidade relacionada aos crimes cometidos no passado em nome do Estado é um passaporte para a impunidade no presente; 2) não responsabilizou o estado pela apuração das circunstâncias de mortes e desaparecimentos, cabendo aos familiares o ônus da comprovação das denúncias apresentadas; 3) não obrigou o Estado a proceder à localização dos corpos dos desaparecidos (COMISSÃO DE FAMILIARES, 2009, p. 33-34).

Em 2002, ao regulamentar o artigo 8º. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que versa sobre os direitos dos anistiados, a Lei 10.559 ampliou as políticas reparatórias, abrangendo não apenas os ex-presos políticos, mas também exilados e perseguidos políticos da ditadura. A lei conferiu outro marco legal à Comissão da Anistia do Ministério da Justiça, que havia sido criada por medida provisória, em 2001, para encaminhamento das demandas.

Se a pauta não ficou estacionada, os limites das políticas de Estado foram submetidos a persistentes questionamentos, oriundos dos movimentos e até mesmo de estudos especializados. Em análise divulgada em 2009, Glenda Mezaroba anotou: “o investimento principal foi feito em justiça administrativa, especialmente aquela forma restauradora, voltada à compensação financeira” (2009, p. 379). Um limite a transpor era o que vinha impossibilitando que se avançasse “na busca da verdade” (MEZAROBA, 2009, p. 380). Mantinha-se a opacidade sobre os arquivos, cuja abertura era igualmente cobrada pelos movimentos de direitos humanos (SANTOS; TELES; TELES, 2009).

A Introdução da mais recente edição do dossiê dos mortos e desaparecidos da ditadura, datada de 2009, é concluída com um subtítulo denominado “Pela instalação de uma Comissão de Verdade e Justiça no Brasil”. O texto ancora-se na experiência internacional para defender a implantação desse instrumento de justiça de transição no Brasil. Saliendo a relação íntima entre memória e justiça, aponta a necessidade de ultrapassar os limites da CEMDP e da Comissão da Anistia:

No Brasil, a CEMDP e a Comissão da Anistia, ambas de caráter administrativo, têm poderes muito limitados de investigação a respeito da atividade repressiva do Estado durante a ditadura, e não obtiveram o apoio dos diversos governos civis para implementar essa tarefa. Por isso, não se constituem como *Comissões de Verdade*. Além disso, suas diligências e julgamentos, embora sejam considerados públicos, não são acompanhados pela sociedade de forma aberta, ampla e sistemática (COMISSÃO DE FAMILIARES, 2009, p. 50).

Tal como defendida pelos movimentos representados pelas posições expressas no livro,

A recuperação dos fatos mediante uma rigorosa investigação exercida no âmbito de uma Comissão de Verdade e Justiça contribuiria para o seu esclarecimento e o estabelecimento da verdade e da responsabilidade individual, assim como da verdade global, a análise das estruturas da repressão ilegal e o contexto em que essas violações aos direitos humanos ocorreram. Contudo, sua contribuição principal seria, possivelmente, o acolhimento dessas narrativas por parte da sociedade brasileira (COMISSÃO DE FAMILIARES, 2009, p. 50-51).

Essa recente versão do dossiê dos mortos e desaparecidos, por ter sido editada pouco antes, não faz referência à sentença da corte internacional, vista pelo movimento de familiares como fator de aceleração da tramitação da lei que instituiu a comissão da verdade. Mas mapeia vários passos anteriores dessa disputa judicial, iniciada, em 1982, na justiça brasileira, com o objetivo de exigir que a União esclarecesse as circunstâncias e a localização dos restos mortais dos desaparecidos da guerrilha do Araguaia.

Em 1995, dada a lentidão do processo, acionou-se a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Por meio de petição contra a República Federativa do Brasil, foram solicitadas “informações a respeito da localização de seus restos mortais e as circunstâncias de morte dos desaparecidos na Guerrilha do Araguaia” (COMISSÃO DE FAMILIARES, 2009, p. 38).

Em 2003, sentença da juíza federal Solange Salgado reconheceu “a necessidade de se garantir o direito à verdade aos familiares dos desaparecidos da Guerrilha do Araguaia, referente à ação ajuizada em 1982” (COMISSÃO DE FAMILIARES, 2009, p. 40). Em consequência, “fixou prazo de 120 dias para que a União fornecesse informações acerca dos locais de sepultamento dos restos mortais e das circunstâncias de morte dos guerrilheiros desaparecidos” (COMISSÃO DE FAMILIARES, 2009, p. 40). Houve novos recursos da União.

Após outras etapas intermediárias de embates dentro e fora do país, em 24 de novembro de 2010 deu-se publicidade à decisão da Corte Interamericana no “caso Lund e outros vs. Brasil”. Em 2008, o governo brasileiro havia sido notificado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos com uma série de recomendações a respeito do caso. Como as informações sobre o cumprimento dessas recomendações não foram satisfatórias, a demanda foi submetida à corte (BALDI, 2011, p.155).

Sobre a relação entre essa condenação e a instituição da Comissão Nacional da Verdade, constata-se que, quando houve a sentença, já tramitava o PL 7.376, datado de maio de 2010. Como sintetizou Marlon Weichert (2011, p. 242):

O Brasil não foi condenado objetivamente a instituir uma Comissão da Verdade, pois a CIDH considerou que o processo de instauração já estava em andamento, conforme o Projeto de Lei 7.376/2010, de iniciativa do Poder Executivo. Não obstante, exortou o Estado a implementar essa Comissão “em conformidade com critérios de independência, idoneidade e transparência na seleção de seus membros, assim como dotá-la de recursos e atribuições que lhe possibilitem cumprir eficazmente com seu mandato.

Em compensação, passagem da sentença afirma:

A corte julga pertinente, no entanto, destacar que as atividades e informações que, eventualmente, recolha essa Comissão, não substituem a obrigação do Estado de estabelecer a verdade e assegurar a determinação judicial de responsabilidades individuais, através de processos judiciais penais (CORTE INTERAMERICANA..., 2010, p. 108).

Estabeleceu-se, então, um complexo debate jurídico sobre a contradição entre a sentença da CIDH e a posição do Supremo Tribunal Federal e sobre a ascendência da corte internacional, à qual o Brasil é filiado (GOMES; MAZZUOLI, 2011). Embora oficialmente o governo brasileiro se reporte à decisão do STF, o fato é que a Comissão Nacional da Verdade foi instituída sob esse duplo influxo e com as polêmicas decorrentes.

Se é difícil aferir com objetividade a exata influência no ritmo legislativo, não há exagero no reconhecimento de que se tratou de um instrumento de pressão, embora não tenha modificado o anteprojeto do governo e o texto da lei aprovada. Daí as disputas pendentes terem sido remetidas ao desenvolvimento da pauta da CNV.

Para entender os parâmetros da memória dos movimentos de familiares e mortos e desaparecidos, tome-se como exemplo a declaração de Suzana Lisboa⁸, emitida logo depois da reunião mantida com a CNV, em 2012, no início de seu cronograma de trabalho: “fomos nós que começamos a reescrever essa história nos últimos quarenta anos, e o Estado pouco ou nada fez para nos ajudar” (BREDA; PERES, 2012, não paginado).

O fantasma da revolução e da revanche

No final de março de 2013, quando se aproximava o quadragésimo nono aniversário do golpe estado de 1964, o primeiro a transcorrer durante o calendário de trabalho da Comissão Nacional da Verdade, integrantes do Clube Militar, do Clube Naval e do Clube da Aeronáutica divulgaram um manifesto, intitulado “À nação brasileira, 31 de março”, para celebrar a efeméride e sistematizar posicionamento sobre as investigações em curso.

Não se tratava, todavia, de uma celebração ocasional. Segundo a historiadora Lucileide Costa Cardoso (2011, p. 134),

[...] o Clube Militar, localizado no Rio de Janeiro, tornou-se porta-voz oficial da memória dos militares golpistas. Além de pronunciamentos, uma série de outros eventos comemorativos: missas, festas, cursos, medalhas e placas insistem em perpetuar 'a revolução de 64' como lugar da memória.

Pode-se indagar em que medida tal manifestação era representativa do conjunto das corporações militares, tendo em vista que as forças armadas são subordinadas constitucionalmente à Presidência da República e que houve renovação de gerações, mas as incidências e reincidências desses posicionamentos não apenas impactam o debate conjuntural como reproduzem aspectos persistentes da memória militar sobre os acontecimentos do período da ditadura, veiculados de maneiras as mais diversas.

Quando abordam frontalmente a pauta da Comissão Nacional da Verdade e seus membros, os termos do citado manifesto são contundentes:

Não venham, agora, os democratas arrivistas, arautos da mentira, pretender dar lições de democracia. Disfarçados de democratas, continuam a ser os totalitários de sempre. Ao arrepio do que consta da Lei que criou a "Comissão da Verdade", os titulares designados para compô-la, por meio de uma resolução administrativa interna, alteraram a Lei em questão limitando as suas atividades à investigação de atos praticados pelos Agentes do Estado, varrendo 'para debaixo do tapete' os crimes hediondos praticados pelos militantes da sua própria ideologia (CLUBE MILITAR, 2013, p. 1).

Além de posicionar-se na conjuntura presente, o manifesto fornece subsídios para compreender a memória militar sobre o período da ditadura, focalizando alguns processos que se encontram na pauta da CNV. O primeiro relaciona-se com a intervenção em 1964:

O povo brasileiro, no início da década de 1960, em movimento crescente, apelou e levou as forças armadas brasileiras à intervenção, em março de 1964, num governo que, minado por teorias marxistas-leninistas, instalava e incentivava a desordem administrativa, a quebra da hierarquia e disciplina do meio militar e a cizânia entre os Poderes da República (CLUBE MILITAR, 2013, p. 1).

Exaltando os benefícios que tal intervenção teria trazido ao país, que seriam extensivos a várias áreas (economia, transportes, comunicações, política etc.), justificou a violência estatal posterior da seguinte forma:

Não obstante, em desespero de causa, as minorias envolvidas na liderança da baderna que pretendiam instalar no Brasil tentaram se reorganizar e, com capital estrangeiro, treinamento no exterior e apoio de grupos nacionais que almejavam empalmar o poder para fins escusos, iniciaram ações de terrorismo, com atentados à vida de inocentes que, por acaso ou por simples dever de ofício, estivessem no caminho dos atos delituosos que levaram a cabo (CLUBE MILITAR, 2013, p.1).

Em matéria jornalística que repercutiu a emissão do manifesto, encontram-se outros subsídios para a compreensão das motivações e dos argumentos de seus autores. O brigadeiro Ivan Frota, presidente do Clube da Aeronáutica, informou que procurara o presidente da Comissão Nacional da Verdade para encaminhar, em nome da Academia Brasileira da Defesa, “documentos, livros e revistas como ‘subsídios para a apreciação isenta dos fatos’, para que o grupo possa ter outras fontes de informações, e assim ‘conseguir preservar a verdade’ em relação ao que ocorreu durante a revolução de 1964” (sic) (BOGHOSSIAN; MONTEIRO, 2013, não paginado).

Tal iniciativa, justificou o brigadeiro Frota, tinha o objetivo de ajudar a comissão a ver o “outro lado da história, já que ela, a Comissão, tem trabalhado em uma direção única”. Estaria ocorrendo “um novo julgamento, patrocinado pelo governo, em que um dos lados não tem direito à defesa” (BOGHOSSIAN; MONTEIRO, 2013, não paginado). Em documento entregue ao presidente da CNV, Frota tenta se escudar na Lei da Anistia. Salienta que houve “anistia ampla, geral e irrestrita a ambos os lados opostos pela guerra revolucionária vivida no Brasil”. Acrescenta:

Dentro da situação criada pela pressão para revolver o passado, queremos contribuir para que o ódio não volte a ter primazia em razão da supremacia de visão unilateral, necessariamente partidária e/ou ideológica, sobre os eventos vividos em nossa dolorosa experiência no contexto da Guerra Fria (BOGHOSSIAN; MONTEIRO, 2013, não paginado).

Entre os materiais entregues à CNV, como representativos da visão dos militares, encontravam-se: o livro *Orvil – Tentativas de tomada do poder*, documentos produzidos pelo grupo Verdade Sufocada; uma separata de uma edição da revista *Seleções do Reader's Digest*, intitulada “A nação que salvou a si mesma”, “que relata o sentimento da população brasileira à época, sobre a revolução, e dando graças a Deus que não caminhamos para o comunismo” (BOGHOSSIAN; MONTEIRO, 2013, não paginado).

O artigo veiculado pela separata da revista *Reader's Digest*, escrito em 1964 e reeditado pela Biblioteca do Exército em 1978, pode ser considerado, na avaliação da historiadora Lucileide Costa Cardoso (2011, p. 118), “o marco fundador nos diversos escritos memorialísticos de militares publicados a posteriori”. Seu objetivo era “responder às pessoas que, na época, indagavam se o Brasil estava ou não submetido a um processo de guerra revolucionária” (CARDOSO, 2011, p. 118). O livro *Orvil* era uma resposta dos militares ao projeto “Brasil: nunca mais”, conforme será detalhado adiante.

A respeito da memória dos militares sobre a ditadura, é ilustrativo dialogar com a série de livros produzida por pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas, em meados da década de 1990, com base em depoimentos dos personagens. Dividida em três tomos, a

série oferece subsídios para identificar os pontos estruturantes dessa memória. Sistematizando os pontos de vista sobre 1964, observaram os organizadores:

Para os depoentes, não há espaço para dúvidas de que havia uma guerra revolucionária, comunista, em marcha no Brasil. Nesse sentido, 1964 é visto como um contragolpe ao golpe de esquerda que viria, provavelmente assumindo a feição de uma “república sindicalista” ou “popular” (D’ARAUJO; SOARES; CASTRO, 1994a, p. 12).

No segundo tomo, dedicado aos chamados “anos de chumbo”, escreveram os organizadores:

Os pontos consensuais podem ser, basicamente, reduzidos a dois. Em primeiro lugar, menciona-se a existência de uma guerra que, para os militares, não teria sido desencadeada por eles. A “guerra suja”, na expressão de alguns, seria o resultado da necessidade da corporação defender o próprio governo. A iniciativa, contudo, teria partido dos guerrilheiros, cabendo aos militares uma ação reativa para se defender de grupos armados que pretendiam tomar o poder mediante um golpe violento de corte comunista. Em segundo lugar, menciona-se que tanto a imprensa quanto a opinião pública teriam sido injustas e mal-informadas quanto à atuação das Forças Armadas durante a repressão” (D’ARAUJO; SOARES; CASTRO, 1994b, p. 12-13).

Nos depoimentos que sistematizaram, os pesquisadores identificam que havia, implícita ou explicitamente, o sentimento de que ocorrera uma inversão. Vencedores da guerra contra a esquerda revolucionária, os militares haviam sido derrotados na luta pela memória histórica do período. Em outras palavras, queixavam-se por não terem “apresentado uma versão das forças armadas sobre a repressão que fosse socialmente acatada como legítima.” Assim,

[...] se normalmente a história esquecida é a dos vencidos, na questão do combate à guerrilha haveria como que um movimento perceptivo inverso – a história ignorada seria a dos vencedores. Dessa forma, para alguns militares, teria predominado uma situação peculiar em que o vencido tornou-se o “dono” da história” (D’ARAUJO; SOARES; CASTRO, 1994b, p. 12-13).

Esse sentimento havia sido potencializado na década anterior, quando da divulgação do livro *Brasil: nunca mais*. Contrariados com o conteúdo do citado livro, e ainda mais com sua grande repercussão, líderes militares articularam a edição de um livro contraponto, por meio do qual seria divulgada a sua versão da história ou o que eles consideravam como a verdade dos fatos.

Recrutando quadros da elite intelectual da corporação, o projeto foi desenvolvido, com discrição, no curso do governo Sarney, com a chancela do ministro do Exército.

Utilizou-se o código “Orvil”, livro ao contrário. Entretanto, quando foi comunicado da existência do projeto, o presidente da República vetou sua divulgação (FIGUEIREDO, 2009). Recentemente, os originais se tornaram acessíveis, disponibilizados em sítios eletrônicos identificados com as posições expressas no livro, como o portal “verdade sufocada”.

Uma descrição sumária da organização interna do livro *Orvil* é reveladora do imaginário de quem o elaborou. A obra sistematiza a ideia de que as forças armadas salvaram o Brasil de três escaladas de avanço comunista: a primeira tentativa de tomada do poder - 1922-1954; a segunda tentativa de tomada do poder - 1955-1964; a terceira tentativa de tomada do poder - 1970-1973. Haveria, ainda, uma quarta tentativa de tomada do poder, iniciada em 1974. Os autores explicam a periodização:

Esse retorno no tempo, ainda que feito apenas a pontos essenciais à compreensão da luta armada, que permanecia como nosso objetivo prioritário, permitiria que perpassássemos duas outras tentativas de tomada do poder pelos comunistas: a primeira em 1935, pelo caminho da violência, e a segunda, que culminou com a Revolução Democrática de 1964, pela chamada via pacífica, e cujo limite anterior, não muito nítido, pode estar em 1961, 1956 ou mesmo antes (ORVIL, [1987?], p.XVI).

E adicionam:

Se a extrapolação do limite anterior do período inicialmente fixado mostrou-se importante, muito mais o seria no seu outro extremo, buscando uma visão além de 1974 - uma visão do hoje. Aí tivemos a percepção nítida que consubstancia a quarta tentativa de tomada do poder. Essa tentativa de fato já teve início há alguns anos. Vencida na forma de luta que escolheu – a luta armada -, a esquerda revolucionária tem buscado transformar a derrota militar que lhe foi imposta, em todos os quadrantes do território nacional, em vitória política (ORVIL, [1987?], p. XVI).

De acordo com os instrumentos de medição dos autores, se a terceira tentativa de tomada do poder foi a mais violenta, “nem por isso foi a mais perigosa”. O livro destinava-se a alertar o leitor do significado “da quarta tentativa de tomada do poder, para nós a mais perigosa e, por isso, a mais importante” (ORVIL, [1987?], p. XVII). Retornando do exílio e/ou legalizando-se graças aos benefícios da Lei da Anistia, os “ex-terroristas” voltavam à cena política com táticas mais sofisticadas de guerra psicológica. Para tal, infiltravam-se em diversos segmentos e estruturas políticas, com ênfase nas organizações e movimentos pelos direitos humanos, que mascarariam seus verdadeiros objetivos:

Imanente em todo o seu trabalho, estava o objetivo de atingir seus alvos – agora as próprias Forças Armadas – que não só recentemente, como em

1964 e 1985, haviam sido o obstáculo mais sério às suas tentativas de tomada do poder, com o fito de afastá-las ou neutralizá-las como empecilhos à sua caminhada (ORVIL, [1987?], p. 890).

Embora o livro *Orvil* tenha sido elaborado na segunda metade da década de 1980, sistematizou argumentos que ainda ecoam nas manifestações dos militares comprometidos com a defesa do que eles chamam de “revolução de 1964”. Para os que formaram e alimentam sua identidade segundo os parâmetros dessa memória, a Comissão Nacional da Verdade é a realização da anunciada revanche daqueles que foram derrotados nas armas.

Considerações finais

A narrativa dos acontecimentos relativos à instituição da Comissão Nacional da Verdade é, em si mesma, reveladora dos diferentes pontos de vista e dos contraditórios interesses existentes. Entretanto, tal narrativa adensa-se e tem sua inteligibilidade ampliada quando os fatos da conjuntura próxima são vistos na perspectiva da temporalidade da média duração da história nacional. Trata-se de uma história viva, para usar a expressão de Pierre Nora, não apenas pela distância cronológica relativamente pequena, mas pela permanência e atualização da pauta do que tem sido chamado, com certo eufemismo, de passivo das violações aos direitos humanos cometidas no período da ditadura. Concordando ou não com seus dizeres, não foi surpreendente a intensidade das manifestações veiculadas por mídias as mais diversas. Afinal, parafraseando o que disse Pierre Nora, o corpo vivo reage.

Conquanto a pauta da Comissão Nacional da Verdade seja mais ampla e envolva mais agentes sociais, a focalização da historicidade do posicionamento dos movimentos de familiares, por um lado, e de militares, por outro, é representativa das polaridades do debate e de algumas de suas questões centrais. Em adição, a abordagem do precoce balanço oficial editado por agentes políticos alinhados ao governo federal ampliou a percepção das disputas políticas acerca de um processo em andamento.

Recentes manifestações de clubes militares e de membros da corporação demonstram o cultivo da memória, sedimentada desde o início da ditadura e atualizada ao longo dos anos, de que as forças armadas salvaram o Brasil do perigo do comunismo. Não obstante os limites legais com que Comissão Nacional da Verdade foi instituída, suas investigações são vistas, por aqueles identificados com essa memória, como a materialização do chamado revanchismo. Implícita ou explicitamente, teme-se que o desfecho dos trabalhos, além de desgastar a imagem das Forças Armadas, leve à ultrapassagem dos limites iniciais e ao estabelecimento de medidas de responsabilização penal, o que exigiria nova interpretação oficial da Lei da Anistia ou sua revisão, objetivo dos movimentos de familiares e, de forma mais ampla, dos direitos humanos.

Se a Comissão Nacional da Verdade é um fato recente da vida política brasileira, alguns de seus objetivos são reivindicados pelos movimentos de familiares desde pelo menos a década de 1970. Nesse intervalo, avultam-se iniciativas próprias, como a edição do dossiê dos mortos e desaparecidos, e de pressão às instâncias do Estado brasileiro, chegando mesmo a recorrer a cortes internacionais. Embora tenha participado criticamente dos espaços públicos que sua pressão ajudou a construir, seu objetivo, desde o princípio, é a articulação da busca da verdade histórica com a promoção da justiça, considerado o seu sentido jurídico e penal. Daí as críticas ao formato da CNV e o objetivo de extrapolar os limites legais com que foi instituída.

De autoria do ex-ministro dos Direitos Humanos, a narrativa elaborada pelas forças ligadas ao governo federal proclamou que sua política representava “o fim do esquecimento”, uma manifestação que deve ser entendida mais como propaganda e desejo político do que como um fato consumado. Malgrado o tom oficial, não é difícil inferir, sem cometer a imprudência de antecipar os resultados dos trabalhos da CNV, que tudo isso está em disputa.

Recebido em 3/6/2013

Aprovado em 25/6/2013

NOTAS:

¹ Diz o oitavo artigo do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais (ADCT): “É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares”.

² Faz referência a Carlos Alberto Brilhante Ustra e Aldir dos Santos Maciel (falecido), que haviam sido processados (SAMARCO; LOPES, 2009).

³ Lei 9.140/ 95 – reconheceu a responsabilidade do estado pela morte de opositores ao regime instaurado em 1964; Lei 10.559/02 – regulamentou o artigo 8º. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo reparações decorrentes do direito à anistia.

⁴ Eis o texto que consta do caderno de resoluções da 11ª. Conferência: “Constituir a Comissão Nacional da Verdade e Justiça, composta de forma plural, com maioria de representação dos movimentos sociais e com a participação de familiares de mortos e desaparecidos políticos, com caráter público, transparente e prazo determinado para início e término dos trabalhos, com plenos poderes para a apuração dos crimes de lesa humanidade e violação de direitos humanos cometidos durante a articulação para o golpe e a ditadura militar, devendo nominar e encaminhar aos órgãos competentes para punição dos acusados por esses crimes e registrar e divulgar todos os seus procedimentos oficiais, a fim de garantir o esclarecimento circunstanciado de torturas, mortes e desaparecimentos” (BRASIL, 2008b, p. 154-155).

⁵ Em reportagem veiculada em janeiro de 2010, no auge das polêmicas ensejadas pela divulgação do PNDH-3, Marcelo Zelic, presidente do Grupo Tortura Nunca Mais de São Paulo, declarou: “esta é a segunda tentativa do Ministro Nelson Jobim de ganhar no tapetão [...]. Na 11ª. Conferência Nacional dos Direitos Humanos, em 2008, os membros da Pasta da Defesa já tinham tentado mudar o caráter

da Comissão Nacional da Verdade e Justiça, propondo que ela se chamasse comissão da verdade e reconciliação. Perderam. Agora, de novo, tentam esvaziar o plano” (CAPRIGLIONE, 2010).

⁶Pelo que se pode conferir no texto base da 11^a. Conferência Nacional, tal como disponibilizado nas mídias eletrônicas, não havia sido incluído o eixo “direito à memória e à verdade” (BRASIL, 2008A)

⁷ Em recente publicação destinada a debater os temas e ações relacionados ao episódio, há um capítulo intitulado “A primeira comissão da verdade”, em referência aos trabalhos da CPI. Segundo o autor, a CPI foi “a primeira a colocar no banco dos réus, num poder instituído, o legislativo paulistano, que tanta submissão deveu aos ditadores de 1964 a 1985, responsáveis pelas perseguições, torturas, assassinatos praticados pelo mais longo período ditatorial da história republicana. Ouviu depoimentos de perseguidos e perseguidores, torturados e torturadores, dirigentes políticos contrários e a favor da ditadura, exemplo a ser seguido pelas atuais Comissões da Verdade” (HESPANHA, 2012, p. 11). Ressalvado o fato de que havia diferença de atribuições e de formalidade jurídica, fica o registro como uma evidência da construção retrospectiva da memória.

⁸ De 1995 a 2005, foi representante dos familiares na Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos.

REFERÊNCIAS

AMADO, Jô. Democracia precária enfraquece Comissão Nacional da Verdade. *Revista Adusp*, São Paulo, n. 47, p. 66-69, Jun. 2010.

AZEVEDO, Reinaldo. O suposto decreto dos direitos humanos prega um golpe na justiça e extingue a propriedade privada no campo e na cidade. Está no texto. Basta ler!!! *Veja* (online). 07 jan. 2010a. Blog Reinaldo Azevedo. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/o-suposto-decreto-dos-direitos-humanos-prega-um-golpe-na-justica-e-extingue-a-propriedade-privada-no-campo-e-nas-cidades-esta-no-texto-basta-ler/>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

AZEVEDO, Reinaldo. Pergunte ao Vannuchi. *Veja* (online). 03 fev. 2010b. Blog Reinaldo Azevedo. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/tag/vannuchi/>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

BALDI, Cesar Augusto. Guerrilha do Araguaia e direitos humanos: considerações sobre a decisão da corte interamericana. In: GOMES, Luis Flávio; MAZZUOLI, Valério Oliveira (orgs). *Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana dos Direitos Humanos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 154-173.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República*. Brasília: SDH/PR, 2010.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre mortos e desaparecidos políticos. *Direito à verdade e à memória*. Brasília: SEDH, 2007.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 11^a Conferência Nacional dos Direitos Humanos. *Texto base*. Brasília, dez. 2008a. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/conferencias/nacionais/texto_base_11_conf_dh_2008.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2013.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 11^a Conferência Nacional dos Direitos Humanos. *Resoluções*. Brasília, dez. 2008b. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Direitos_humanos_XI/deliberacoes_11_conferencia_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2013.

BREDA, Tadeu; PERES, João. Comissão da verdade descarta existência de ‘dois lados’ durante a ditadura. *Rede Brasil Atual*. 11 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2012/06/comissao-da-verdade-descarta-existencia-de-dois-lados-na-ditadura>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

CAPRIGLIONE, Laura. Entidades de direitos humanos rechaçam mudança no plano. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 11 jan. 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u677374.shtml>>. Acesso em: 20 de abril de 2013.

CARDOSO, Lucileide Costa. Os discursos de celebração da ‘Revolução de 1964’. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 31, n. 62, p. 117-140, 2011.

CORTE INTERAMERICANA de direitos humanos - CIDH. *Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil*. 2010. Disponível em: <http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdc/hotsites/sistema_protecao-_direitos_humanos/docs/corte_idh/Jurisprudencia/casos_contenciosos/CasoGomesLund_ou_trosVsBrasil/sentenca.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2013.

CLUBE MILITAR. *À Nação Brasileira*: 31 de março. 2013. Disponível em: <<http://clubemilitar.com.br/a-nacao-brasileira-31-de-marco/>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos*. São Paulo: Imprensa Oficial: 1996.

COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. *Dossiê Ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil – 1964-1985*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2009.

D’ARAUJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (orgs.). *Visões do golpe: a memória militar sobre 1964*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994a.

D’ARAUJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso. (orgs.). *Os anos de chumbo. A memória militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994b.

FIGUEIREDO, Lucas. *Olho por olho: os livros secretos da ditadura*. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 2009.

GOMES, Luiz Flavio; MAZZUOLI, Valerio Oliveira (orgs.). *Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2011.

HESPANHA, Luiz. A primeira comissão da verdade. In: GONZAGA, Eugenia Augusta et. al. *Vala clandestina de Perus: desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da História Brasileira*. São Paulo: Edição do autor, 2012. p. 23-42.

MEZAROBA, Glenda. Anistia de 1979. O que restou da lei forjada pelo arbítrio? In: SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Edson; TELES, Janaina Almeida (orgs.). *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2009, p. 372-385. v. 2.

BOGHOSSIAN, Bruno; MONTEIRO, Tânia. Militares criticam comissão da verdade e homenageiam o golpe de 64. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 28 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,militares-criticam-comissao-da-verdade-e-homenageiam-golpe-de-64,1014395,0.htm>>. Acesso em: 20 de abril de 2013.

NORA, Pierre. O acontecimento e o historiador do presente. In: LE GOFF, Jacques et al. *A nova história*. Lisboa: Edições 70, 1989. p.45-55.

OLIVEIRA, Eliane. Stephanes diz que Plano Nacional dos Direitos Humanos cria 'insegurança jurídica'. *O Globo*, Rio de Janeiro, 8 jan. 2010. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/politica/-stephanes-diz-que-decreto-do-programa-nacional-de-direitos-humanos-cria-inseguranca-juridica-3072260>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

ORVIL - As tentativas de tomada do poder. [S.l.: s.n.], [1987?]. Disponível em: <http://www.averdadesufocada.com/index.php?option=com_content&task=view&id=737&Itemid=78>. Acesso em: 20 abr. 2013.

PAIVA, Luiz Eduardo Rocha. O presidente cederá ao revanchismo? *Estado de S. Paulo*, São Paulo, 8 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.alertatotal.net/2010/01/o-presidente-cedera-ao-revanchismo.html>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

PAIVA, Valério; POMAR, Pedro Estevan da Rocha. Se a ditadura acabou, onde está a democracia? Comissão da verdade sem autonomia atesta pacto entre governo e militares. *Revista Adusp*, São Paulo, n. 47, p. 112-117, out. 2011.

SADER, Emir (org.). *Lula e Dilma: 10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Flacso, 2013.

SAMARCO, Christiane; LOPES, Eugenia. Projeto que revê lei da anistia faz Jobim ameaçar se demitir. *Estado de S. Paulo*, São Paulo, 30 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,projeto-que-revoga-lei-de-anistia-fez-jobim-ameacar-se-demitir,488397,0.htm>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Edson; TELES, Janaina Almeida. (orgs). *Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2009.

TELES, Janaina Almeida (org.) *Mortos e desaparecidos políticos: reparação ou impunidade*. São Paulo: Humanitas, 2001.

VANNUCHI, Paulo. Direitos Humanos e o fim do esquecimento. In: SADER, Emir (org.). *Lula e Dilma: 10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil*. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Flacso, 2013. p. 337-359.

WEICHERT, Marlon Alberto. A sentença da Corte interamericana de Direitos Humanos e a obrigação de instituir uma Comissão da Verdade. In: GOMES, Luis Flávio; MAZZUOLI, Valério Oliveira (orgs). *Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana dos Direitos Humanos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 226-242.